

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Posolucão do	nº 230/2020	CCDD 40 07	do agosto	40 2020
kesolucão de	n≥ 230/2020	- CSDP. de U/	de agosto	ae zuzu

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos - NUED.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4°, inc. III, da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994;

**RESOLVE:** 

## CAPÍTULO 1

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Educação em Direitos NUED, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.
- Art. 2°. O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.
- Art. 3º. O NUED possui caráter permanente, tendo como missão primordial dar a mais ampla difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado a fim de otimizar aquele mister.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

## Art. 4°. São atribuições do NUED:

- I promover a difusão e a conscientização dos direitos fundamentais, humanos e inerentes ao exercício pleno da cidadania;
- II fomentar a realização de seminários, congressos, cursos de capacitação profissional e simpósios, isoladamente ou em parceria com outras instituições;
- III elaborar material didático, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Defensoria Pública, visando esclarecer sobre políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;
- IV realizar campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral, de modo a difundir a conscientização de seus direitos e deveres;
- V instituir calendário anual de cursos de capacitação funcional para Defensores Públicos, servidores e demais colaboradores da Instituição;
- VI buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados para o esclarecimento e a informação da população;
- VII realizar oficinas destinadas à capacitação dos servidores e profissionais contratados para implementação de convênios federais, estaduais ou municipais que venham a ser firmados pela instituição, em conjunto com os respectivos órgãos da Defensoria Pública;
- VIII manter banco de dados dos materiais informativos relativos às suas atribuições, preferencialmente por meio de sistema de informática, caso disponibilizado;
- IX fomentar a realização de convênios com instituições públicas e privadas, bem como com Escolas ou Centros de Estudos de outras Defensorias Públicas, visando à capacitação de membros, servidores e colaboradores da Instituição;
- X estimular a divulgação de trabalhos dos membros e servidores da Defensoria Pública inerentes as suas atribuições, bem como a difusão do conhecimento produzido pelos Núcleos especializados e demais órgãos da Instituição;
- XI formar sujeitos de direito, buscando o empoderamento de grupos vulneráveis, de modo a disseminar o conhecimento de direitos e deveres;
- XII organizar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes na Defensoria Pública, atuando como presidente das respectivas Comissões;
- XIII solicitar por meio de listagem a aquisição de material bibliográfico destinado ao aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores da Instituição.
- Art. 5°. São atribuições do Coordenador do NUED:
- I cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;
- III proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais;
- IV exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.
- Art. 5°-A. O Coordenador do NUED poderá, por força do art. 8° da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.
- § 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.
- § 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.
§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada. (Acrescido pela Resolução Nº 300/2023)
CAPÍTULO 3
DA ATUAÇÃO
Art. 6º. A atuação do NUED poderá ser exercida isoladamente ou em conjunto com o membro da Defensoria Pública preferencialmente com atribuição na matéria.
CAPÍTULO 4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 8°. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 80/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1° de outubro de 2020.
Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 07 de agosto de 2020.
Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Wellisto Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro Eleito

Renata Alves Maia
Membro Eleito
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro Eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito